

## **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 2.126.415 de 29/10/2025**

### **1. ESCOPO DO ANEXO**

1.1. Estas Disposições Gerais constituem parte integrante e indissociável dos Termos e Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços (“TCGS” ou “Contrato”), aplicáveis aos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

### **2. DEFINIÇÕES**

2.1 Os termos grafados em maiúsculas neste Contrato terão os significados a seguir, estejam no singular ou no plural, independentemente do gênero:

a) “Afilhada” significa (i) em relação à CONTRATANTE, apenas aquelas empresas ou entidades que estejam sob o controle direto ou indireto da MIC Capital Partners (Brazil Strategic Opportunities) Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior; e (ii) em relação à CONTRATADA, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum da CONTRATADA, assim como seus acionistas, sócios ou administradores. Em se tratando de pessoa natural, serão considerados como inseridos no conceito de “Afilhada” o cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de tal pessoa;

b) “Contrato” é o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando, em conjunto, o Quadro Resumo, este TCGS e demais anexos, se houver;

c) “Dia Útil” é o dia em que haja expediente bancário em São Paulo/SP, no município em que se localiza a sede da CONTRATANTE e da CONTRATADA, excluídos finais de semana e feriados;

d) “Preço” é o valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelos Serviços, conforme previsto no item 5 do Quadro Resumo;

e) “Representantes” é o termo que designa em conjunto os sócios, empregados, funcionários, consultores, representantes, prestadores de serviços e demais pessoas vinculadas a determinada Parte;

f) “Serviços” tem o significado atribuído pelo Item 1 do Quadro Resumo;

g) “Subcontratada” é o terceiro parte não integrante deste Contrato, contratado pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, para executar parte dos Serviços, cujas referências textuais ao longo do presente instrumento somente se reputarão válidas quando e somente se observado o disposto neste Contrato;

h) “Valor Global do Contrato” (i) representa o valor total e certo para a execução integral do Serviço, no caso de contratação por preço certo; ou (ii) representa o valor máximo definido entre as Partes para a execução do objeto deste Contrato, no caso de contratação de serviço por demanda.

### **3. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

3.1 As Partes concordam que a Cláusula 5 – Remuneração e Condições de Pagamento, deve ser interpretada juntamente com as disposições a seguir.

3.2 Os documentos de cobrança serão emitidos pela CONTRATADA, sem rasuras, com prazo de vencimento mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento pela CONTRATANTE.

3.3 Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE em 03 (três) datas fixas por mês, nos dias 10, 20 ou 30, ou no primeiro dia útil subsequente a cada uma das três datas citadas. Na hipótese de o prazo de pagamento previsto nos documentos anexos a este Contrato encerrar-se antes dos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, considerar-se-á automaticamente prorrogado o vencimento à primeira data fixa subsequente, ou ao primeiro dia útil subsequente à data fixa subsequente.

3.4 Quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, servindo o respectivo recibo como prova suficiente de pagamento para fins de quitação.

3.5 Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado pela CONTRATANTE sem que tenha sido prévia e expressamente aprovado o respectivo Boletim de Medição, ou documento que o valha, devidamente validado pela CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar o Boletim de Medição à CONTRATANTE, firmado eletronicamente por meio da plataforma de Assinatura Eletrônica do GOV.BR, disponível por meio do link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, ou em plataforma alternativa indicada com razoável antecedência pela CONTRATANTE, até o 21º dia de cada mês, sendo considerado como Período de Medição o intervalo entre o 21º dia do mês anterior e o 20º do mês corrente, sendo certo que a apresentação intempestiva pela CONTRATADA importará na análise do Boletim de Medição pela CONTRATANTE somente no mês seguinte, sem encargos para a CONTRATANTE.

3.7 Uma vez disponibilizado o Boletim de Medição, a CONTRATANTE validará as informações entre os dias 21 e 30 do mês corrente, sendo que, se aprovado, a CONTRATANTE o assinará eletronicamente e disponibilizará um número de pedido de compras (“P.O”) e um número de Folha de Registro de Serviço (“FRS”) até o quinto dia útil do mês subsequente à data de aprovação da medição.

3.8 O eventual silêncio da CONTRATANTE não será interpretado como aprovação tácita do Boletim de Medição. Se a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os valores consignados no Boletim de Medição, autorizará a emissão do documento de cobrança apenas em relação ao montante incontroverso, se houver. Os itens controvertidos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA e reapresentados em conjunto com o Boletim de Medição do mês subsequente, sem que incidam quaisquer encargos moratórios.

3.9 Além das informações legais, os documentos de cobrança deverão conter, necessariamente, o número do pedido de compras (“P.O”) emitido pela Acelen e, o número da Folha de Registro de Serviço (“FRS”).

3.10 A CONTRATANTE deverá receber as notas fiscais juntamente os demais documentos, nos termos deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, sendo certo que o envio intempestivo ou se incompleta a documentação, importará na necessidade de cancelamento da respectiva nota fiscal, com o consequente reenvio no mês subsequente, até o 20º (vigésimo) dia, sem encargos para a CONTRATANTE.

3.11 O XML da nota fiscal deverá seguir a ordem exata das linhas do pedido de compras, sob risco de não integração automática com o sistema de processamento de notas fiscais e consequente atraso ou não realização do pagamento.

3.12 A nota fiscal de serviço deverá ser encaminhada ao e-mail recebimento\_nfse@acelen.com, e-mail este que poderá ser informado diretamente no site da respectiva Prefeitura, ou por interface do sistema de Gestão de Faturamento.

3.13 Na hipótese de existência de nota fiscal de mercadoria ou CTE – Conhecimento de Transporte, ela deverá ser encaminhada ao e-mail recebimento\_dfe@acelen.com, e-mail este que poderá ser informado diretamente no site da respectiva Prefeitura, ou por interface do sistema de Gestão de Faturamento.

3.14 A apresentação do documento de cobrança em desconformidade com as disposições deste Contrato implicará em sua rejeição, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.15 A CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos, e/ou compensar com outras obrigações, em caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA sob o Contrato ou a legislação aplicável, enquanto não cessar o inadimplemento, devidamente comprovado, restando afastada, nesta hipótese, a incidência dos encargos moratórios, sem prejuízo, ainda, de outros direitos e remédios assegurados por este Contrato e/ou pela legislação aplicável.

3.16 A CONTRATADA fica desde já proibida de ceder os créditos, emitir e protestar duplicatas ou outros títulos de crédito em face da CONTRATANTE, no âmbito deste Contrato, sob pena de incorrer na penalidade da Cláusula 10, alínea “c”. Quaisquer valores relacionados ao cancelamento do protesto eventualmente realizado correrão por exclusiva conta da CONTRATADA, fazendo jus, a CONTRATANTE, ao seu imediato reembolso

#### **4. TRIBUTOS – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

4.1 As Partes concordam que a Cláusula 6 – Tributos, deve ser interpretada juntamente com as disposições a seguir.

4.2 A CONTRATANTE poderá proceder à retenção previdenciária, salvo se a CONTRATADA apresentar tempestivamente, em conjunto com o documento de cobrança, declaração, firmado por seu representante legal, sob as penas da lei, de que os respectivos serviços foram prestados por sócio da CONTRATADA, no exercício de profissão regulamentada, e sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais, ou consignar esse fato no documento de cobrança, nos termos do artigo 115, § 2º, da Instrução Normativa nº 2.110/2022.

4.3 Eventuais retenções, pela CONTRATANTE, na forma do “Simples Nacional” (Lei Complementar nº 123/2006), dependerão da apresentação, pela CONTRATADA, de documento comprobatório da opção por este regime, juntamente com o respectivo documento de cobrança.

4.4 A CONTRATADA atuará no sentido de que a CONTRATANTE se beneficie de todos os possíveis incentivos fiscais aplicáveis, garantindo que tais benefícios sejam refletidos no preço.

#### **5. SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar a suspensão da prestação dos Serviços, mediante comunicação formal e escrita à CONTRATADA, hipótese na qual a CONTRATANTE ficará responsável por arcar com os custos diretos adicionais comprovadamente incorridos pela CONTRATADA em razão exclusivamente da suspensão requerida pela CONTRATANTE.

5.2 Para os fins desta Cláusula:

- a) Por custos diretos, compreendem-se aqueles relacionados exclusivamente às despesas da CONTRATADA com o seu pessoal e bens alocados exclusivamente à execução do objeto deste Contrato.

Demais custos, indiretos, relacionados, por exemplo, às despesas com escritório central, aos custos financeiros e aos lucros cessantes da CONTRATADA, não serão indenizados, em hipótese alguma, pela CONTRATANTE.

- b) Todos os registros contábeis que comprovem os custos descritos nesta Cláusula deverão ser apresentados à CONTRATANTE, sob pena de não serem reembolsados.

5.3 Na hipótese de suspensão por culpa ou dolo da CONTRATADA, na forma deste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA, considerando-se, de outro modo, para todos os efeitos, a interrupção temporária na prestação dos serviços como inadimplemento ao presente Contrato, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 Sem prejuízo das penalidades do Contrato e dos demais direitos e remédios legais e contratuais assegurados à CONTRATANTE, inclusive a resolução contratual, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos, além dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sempre que a necessidade de suspensão da execução dos Serviços decorra de culpa da CONTRATADA, por exemplo: (i) da inobservância das especificações técnicas, dos projetos, das melhores práticas, das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis e das demais disposições deste Contrato; (ii) de abandono dos trabalhos; e (iii) de riscos que houver gerado à segurança das pessoas e do meio ambiente.

5.5 A prorrogação dos prazos previstos neste Contrato que sejam afetados pela suspensão descrita na nesta Cláusula será objeto de acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mas será realizada sempre de forma proporcional e não poderá exceder o período correspondente à suspensão dos Serviços, exceto se expressamente solicitado pela CONTRATANTE.

5.6 Qualquer das Partes poderá terminar este Contrato caso a suspensão determinada pela CONTRATANTE seja superior a 120 (cento e vinte) dias. Será devido à CONTRATADA, nesta hipótese, tão somente o valor previsto na Cláusula 5.1. deste Anexo e o valor correspondente aos Serviços que tenham sido efetivamente executados.

#### **6. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

6.1 Salvo previsão diversa, neste Contrato ou na lei, nenhuma das Partes será responsável por mora ou inadimplemento que resulte de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desde que tal ocorrência haja efetivamente comprometido a execução das obrigações contratuais, devendo, para tanto, notificar a outra Parte em até 5 (cinco) dias corridos contados do início da ocorrência do evento com prova da sua ocorrência ou seus indícios, se a prova ainda não puder ser apresentada, além de informar os efeitos danosos do evento.

6.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cada uma das Partes ficará responsável por seus custos e ficarão suspensas, enquanto o evento perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir. Cessado o evento, a Parte impactada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

6.3 Sempre que possível, as Partes têm o dever de mitigar, de boa-fé, os danos causados pelo evento de caso fortuito ou de força maior, sujeitando-se, a Parte que descumprir o disposto nesta Cláusula, a indenizar os prejuízos que poderiam ter sido por ela evitados.

6.4 A suspensão das obrigações da CONTRATADA em razão de evento de caso fortuito ou de força maior não lhe dará direito à revisão do Preço ou a pagamento adicional de qualquer natureza; mas apenas à prorrogação proporcional dos prazos contratuais que tenham sido direta e comprovadamente afetados pelo evento

6.5 Qualquer das Partes poderá extinguir este Contrato a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade, na hipótese de o evento de caso fortuito ou de força maior se estender por mais de 90 (noventa) dias corridos.

## 7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a observância ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (“LGPD”) e à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), também de seu Decreto Regulamentador nº 8.771/16, principalmente no que tange à proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas. Assim, em observância aos ditames da legislação sobre proteção de dados pessoais, competirá à CONTRATADA, quando aplicável:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos e nos limites determinados pela CONTRATANTE;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e compartilhados pela CONTRATANTE;
- c) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas;
- d) Elaborar e manter devidamente atualizado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável;
- e) Contratar e manter a figura do Encarregado (Data Protection Officer), nos termos da Lei nº 13.709/18, devendo ainda informar seus respectivos dados para contato, quando aplicável;
- f) Conservar os dados apenas durante o período necessário a finalidade da coleta e do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- g) Observar as regras legais incidentes sobre armazenamento de dados através de computação em nuvem, notadamente as regras de transferência internacional de dados;

7.2. Fica vedado às Partes transferir, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhe forem confiados, para quaisquer terceiros não relacionados com a utilização dos Serviços, mesmo que de forma agregada e/ou anônima.

7.3. Caso qualquer Parte seja obrigada a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, deverá informar à outra Parte, se permitido, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa tomar as medidas judiciais que entender necessárias.

## 8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 As Partes declaram que: (i) são titulares de todos os direitos de propriedade intelectual e know-how aplicados na execução dos Serviços, ou detém a autorização dos respectivos titulares para utilizá-los; e (ii) portanto, não violarão quaisquer direitos de terceiros para cumprir suas obrigações sob o presente Contrato, mantendo a outra Parte indene em relação a quaisquer reclamações ou demandas, por qualquer meio.

8.2 As Partes reconhecem que os direitos de propriedade intelectual relacionados a quaisquer materiais e documentos que lhe tenham sido fornecidos e/ou divulgados sob o presente Contrato, o know-how, as marcas, os nomes comerciais e outros símbolos distintivos de cada Parte são e permanecerão, a qualquer tempo, de titularidade da Parte Divulgadora, devendo ser plenamente respeitados pela Parte Receptora. Nada no presente Contrato deverá ser interpretado como implicando a transferência ou o licenciamento de

quaisquer dos referidos direitos de uma Parte à outra, exceto no que for estritamente necessário para viabilizar a execução dos Serviços, sem exclusividade e durante a vigência deste Contrato, e não podem ser utilizados pela outra Parte sem a prévia e específica autorização daquela.

8.3 Pertencerão, única e exclusivamente à CONTRATANTE, todos os direitos de propriedade intelectual e o know-how relativos às patentes, estudos, plantas, relatórios e demais criações intelectuais, eventualmente desenvolvidos, pela CONTRATADA na execução dos Serviços e deste Contrato.

8.3.1 Na medida em que quaisquer direitos sobre as referidas criações intelectuais não possam ser originariamente adquiridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA desde já os cede a ela, em caráter universal, gratuito, perpétuo e irrevogável, sem limitações de qualquer ordem (v.g. territorial, de utilização ou exploração ou, ainda, de alteração, adaptação, atualização, reprodução, aprimoramento ou derivação).

8.3.2 A CONTRATADA não poderá utilizar direitos de propriedade intelectual desenvolvidos em conexão com este Contrato, para quaisquer fins, ainda que não comerciais, nem desenvolver derivações ou revelar ou transferir informações a eles relativas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.3.3 Caso a criação intelectual incorpore qualquer direito preexistente de titularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá usá-lo de forma gratuita, exclusiva e perpétua.

8.3.4 A CONTRATADA responde por todas as criações intelectuais que houver desenvolvido ou de cujo desenvolvimento houver participado, em conexão com este Contrato. Em especial, a CONTRATADA assume total responsabilidade quanto a todas e quaisquer demandas relativas a eventuais violações de direitos de propriedade intelectual, know-how ou outros direitos de terceiros que possam advir da realização e/ou utilização do todo ou parte das criações intelectuais em questão.

8.3.5 A retribuição devida pela cessão prevista está incluída no Preço dos Serviços do presente Contrato. Não é devida, portanto, qualquer remuneração adicional à CONTRATADA, seja a que título for.

## 9. CONFORMIDADE

9.1 As Partes, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Contrato, declaram e garantem que elas próprias e os membros dos seus respectivos Grupos se comprometem a seguir, mas não se limitando, ao Código de Conduta para Fornecedores, Código de Ética e Conduta, a Política de Prevenção ao Suborno e à Corrupção e também a Política de Compliance Concorrencial (Antitrust) da CONTRATANTE (disponíveis em: [www.acelen.com.br/pdf/arquivos/Codigo\\_de\\_Conduta\\_Acelen\\_Br.pdf](http://www.acelen.com.br/pdf/arquivos/Codigo_de_Conduta_Acelen_Br.pdf) ; [www.acelen.com.br/documentos/pt/POLITICA\\_ANTITRUSTE.pdf](http://www.acelen.com.br/documentos/pt/POLITICA_ANTITRUSTE.pdf) [www.acelen.com.br/documentos/pt/POLITICA\\_DE\\_PREVENCAO\\_AO\\_SUBORNO\\_E\\_CORRUPCAO.pdf](http://www.acelen.com.br/documentos/pt/POLITICA_DE_PREVENCAO_AO_SUBORNO_E_CORRUPCAO.pdf)) que estabelecem os princípios de Negócios ali indicados, os quais as Partes declaram conhecer, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades, bem como declaram que:

- a) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º

e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

b) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (ia) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção; e

c) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.

d) se comprometem a evidenciar a existência e a efetividade de diretrizes e controles para assegurar o cumprimento desta Cláusula. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras.

9.1.1 Para os efeitos deste item, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

9.2 As Partes reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, as Partes devem cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia, Emirados Árabes Unidos e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, com destaque para as regulamentações da OFAC (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros), que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

9.3 As Partes declaram e garantem que elas, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

9.4 Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor às Partes que façam ou deixem de fazer algo quando isso torná-las exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

9.5 Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, as Partes e os membros do seu Grupo, deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a outra Parte ao risco de descumprimento de Sanções.

9.6 As Partes se obrigam a notificar imediatamente a outra Parte de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações previstas neste item e seus subitens. As Partes envidarão todos os esforços para manter a outra Parte informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações

ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas.

9.7 Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá exigir que sua subcontratada cumpra as obrigações previstas nesta Cláusula de Conformidade.

9.8 As Partes deverão, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

a) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às suas respectivas obrigações previstas nesta Cláusula;

b) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas;;

c) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das suas transações, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável dos ativos e os passivos;

d) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

e) Cumprir a legislação aplicável.

9.9 As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções nacionais e internacionais aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial, mas não se limitando, a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

9.10 Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das Partes, a este Instrumento e ao Código de Conduta da CONTRATANTE deverão ser denunciadas no Canal de Ética Acelen, através do telefone 0800 377 8007, pelo site [www.canaldeetica.com.br/acelen](http://www.canaldeetica.com.br/acelen) e ou e-mail: [acelen@canaldeetica.com.br](mailto:acelen@canaldeetica.com.br)

## 10. SIGILO

10.1 As Partes se obrigam, inclusive em nome de seus sócios, cooperados, funcionários, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços, observadas as regras para Subcontratação e Cessão, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações a que tiver acesso em razão do Contrato, sejam escritas ou não, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza como “confidencial”, além de preservar todos os documentos recebidos, ou que a tenha acesso em razão da execução do Contrato, tratando todos os dados, documentos e quaisquer outras informações recebidas de forma estritamente confidencial, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização. Todos os dados, documentos e informações fornecidos pelas Partes deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos no Contrato, sendo que, em caso de término do Contrato por qualquer motivo, as Partes comprometem-se a devolver ou destruir todos e quaisquer materiais e conteúdos fornecidos a ela.

10.2 Para os fins do presente Contrato, consideram-se “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações e dados, técnicos, comerciais ou de outra natureza, pertencentes a determinada Parte (“Parte Divulgadora”), ou relativos a ela, suas atividades, serviços, funcionários, fornecedores, colaboradores, tecnologias, e divulgados à outra Parte (“Parte Receptora”), seja verbalmente, por escrito, ou por qualquer outro meio, antes ou depois da assinatura deste instrumento, em razão da negociação ou da execução do ora acordado. Ficam excluídas desta definição as informações que, comprovadamente: (i) já eram de conhecimento da Parte Receptora antes de sua divulgação; (ii) sejam de domínio público, ou tenham caído em domínio público, por

meios outros que não a divulgação pela Parte Receptora; ou (iii) tenham sido obtidas de boa-fé de terceiro que não tenha dever de confidencialidade perante a Parte Divulgadora.

10.3 Durante a vigência deste instrumento e pelo período adicional de 5 (cinco) anos contados o seu término, independentemente do motivo, cada Parte se compromete a manter em estrito sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e a não as utilizar, direta ou indiretamente, por si, suas Afiliadas ou Interpostas Pessoas, para quaisquer propósitos que não a execução do ora acordado.

10.4 Os representantes da Parte Receptora apenas terão acesso às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora que estritamente precisem conhecer para executar as suas funções relacionadas ao presente Contrato, com base no compromisso de mantê-las em sigilo nos mesmos termos desta Cláusula. A Parte Receptora será responsável perante a Parte Divulgadora por todas as violações a que seus Representantes derem causa.

10.5 Cada Parte poderá divulgar as Informações Confidenciais da outra Parte caso haja determinação de autoridade competente, hipótese em que a Parte Receptora se compromete a divulgar as Informações Confidenciais apenas na medida exigida por tal autoridade, assim como a informar a Parte Divulgadora tão logo tome conhecimento da determinação, a fim de que esta tenha tempo hábil para adotar as medidas que entenda necessárias e cabíveis para procurar evitar ou restringir tal divulgação.

10.6 Mediante solicitação, ou por ocasião do término deste Contrato, a Parte Receptora deverá, conforme instruções da Parte Divulgadora, restituir, inutilizar ou descartar os materiais confidenciais que porventura permaneçam sob a posse daquela, além das cópias que eventualmente tenham sido realizadas.

10.7 Cada uma das Partes notificará imediatamente a outra Parte sobre qualquer fato que comprometa a confidencialidade e a segurança das Informações Confidenciais e se compromete a adotar todas as medidas necessárias à remediação da violação.

10.8 Na hipótese de haver subcontratação, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas neste capítulo de Sigilo.

## 11. NOTIFICAÇÕES

11.1 Todas as notificações, solicitações e demais comunicações a qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito e enviadas aos representantes indicados no Item 8 do Quadro Resumo.

11.1.1 As notificações serão consideradas efetivadas: (i) no ato de sua entrega, se entregues pessoalmente; (ii) se enviadas por correio ou serviço de courier, na data do respectivo aviso de recebimento, sendo certo que toda notificação enviada por correio deverá ser acompanhada de aviso de recebimento (AR); e (iii) se por e-mail, na data constante da respectiva confirmação de recebimento.

11.1.2 As Partes poderão alterar, a qualquer momento, o endereço para o qual as notificações deverão ser enviadas e o representante indicado para recebê-las, mediante notificação dirigida à outra Parte. Esta deverá ser entregue pessoalmente, por notificação extrajudicial, ou e-mail cujo recebimento tenha sido expressamente confirmado pela Parte notificada no ato.

11.1.3 Cada Parte será responsável por manter atualizados os seus dados de contato, sob pena de a notificação ser considerada entregue, ainda que enviada a endereço já desocupado ou a representante destituído das funções.

11.1.4 Os atos praticados pelo representante designado no Quadro Resumo – ou por eventual substituto – obrigarão a respectiva Parte, para todos os fins deste Contrato, sendo inadmissível a alegação de falta de poderes, ilegitimidade ou incapacidade.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As Partes reconhecem e concordam que este Contrato não gera qualquer relação de subordinação, solidariedade, subsidiariedade ou de exclusividade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus Representantes, agentes, prepostos, empregados, sócios e demais pessoas credenciadas por ela para a execução dos Serviços, tampouco qualquer tipo de vínculo societário, empregatício, trabalhista, previdenciário e/ou ambiental, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações legais, ambientais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, na forma da legislação em vigor, e não podem as Partes praticar nenhum ato, contratar ou assumir obrigações em nome da outra. Cada Parte será, ainda, individualmente responsável pelos tributos incidentes sobre suas próprias atividades, nos termos da legislação aplicável.

12.1.1 O presente Contrato é firmado sem caráter de exclusividade. Entretanto, as Partes ajustam e concordam que durante o prazo de vigência do Contrato, incluindo eventual renovação, a CONTRATADA não deverá assumir compromissos que possam conflitar ou comprometer o desempenho das obrigações aqui assumidas.

12.2 Não obstante a inexistência de exclusividade, tendo em vista que a natureza dos Serviços permitirá que a CONTRATADA tenha acesso a Informações Confidenciais relevantes da CONTRATANTE, as Partes estabelecem que durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA não deverá prestar serviços que possam configurar um Conflito de Interesses nos termos do Contrato. Para fins do Contrato, “Conflito de Interesse” significa qualquer situação na qual: (i) os interesses ou atividades da CONTRATADA concorram ou interfiram, direta ou indiretamente com suas obrigações previstas no Contrato; e (ii) quando os interesses de qualquer cliente da CONTRATADA estejam em conflito com os interesses da CONTRATANTE, gerando possível risco de prejuízo aos interesses da CONTRATANTE.

12.3 Este Contrato somente poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo firmado por ambas as Partes.

12.4 A novação, quitação ou renúncia de qualquer obrigação decorrente deste Contrato somente será considerada válida se realizada por escrito. O não exercício de qualquer direito nos termos deste Contrato na primeira ocasião em que seria possível fazê-lo não implicará a renúncia a tais direitos, nem sua preclusão, salvo se disposto de forma diversa neste Contrato. A eventual tolerância de qualquer infração a este Contrato não significará que qualquer infração posterior, ainda que da mesma natureza, será tolerada.

12.5 A nulidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Contrato não afetará suas demais disposições, que permanecerão em pleno vigor, obrigando-se as Partes a empenhar seus melhores esforços para substituir no menor tempo possível a disposição nula ou ineficaz por uma disposição legalmente aceitável e compatível com aquela substituída, de modo a restabelecer o equilíbrio contratual originalmente estabelecido entre as Partes.

12.6 O presente Contrato, juntamente com o Quadro Resumo e seus anexos, se houver, constitui o acordo integral celebrado entre as Partes com relação ao assunto de que trata, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores, orais e escritos, havidos entre as Partes com relação ao aludido objeto. Quaisquer declarações, incentivos, promessas, entendimentos, condições ou garantias não

estabelecidos neste instrumento não foram efetuados ou considerados por qualquer das Partes contratantes.

12.7 Contanto que não implique em alteração do equilíbrio econômico do Contrato, a CONTRATANTE poderá alterar, a qualquer tempo o TCGS e Anexo de Disposições Gerais, visando seu aprimoramento e para atendimento da legislação e de suas políticas internas.

12.7.1 A CONTRATANTE publicará o TCGS atualizado em sua página, e fará a atualização do registro no competente Cartório de Títulos e Documentos, e ele será imediatamente incorporado à prestação dos Serviços. Caso a CONTRATADA entenda que qualquer das atualizações realizadas no TCGS ou seus Anexos importa em alteração do equilíbrio econômico do Contrato, tal fato deverá ser trazido ao conhecimento da CONTRATANTE para avaliação e tratamento de boa-fé pelas Partes.